



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 020/2022– CEE/MA

Renova o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda - CESBAC, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 021/2022 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 347/2020–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda - CESBAC, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 29 de agosto de 2018, data do término de vigência do prazo concedido pela Resolução nº 122/2013-CEE, que Reconheceu o referido curso, por 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

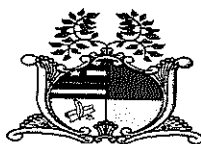
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 20 de janeiro de 2022.

SORAIA RAQUEL ALVES DA SILVA:53015800353
Assinado de forma digital por SORAIA RAQUEL ALVES DA SILVA:53015800353
Dados: 2022.02.14 11:07:21 -03'00'

**Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA**

JOSE RIBAMAR BASTOS RAMOS:00184926300
Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR BASTOS RAMOS:00184926300
Dados: 2022.02.13 10:50:15 -03'00'

**José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator**



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda – CESBAC

Processo nº 347/2020-CEE

Relator: José Ribamar Bastos Ramos

Parecer nº

021/2022-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

**Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 20/01/2022**

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 347/2020-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda – CESBAC.

O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 02/12/2020, que o analisou e em 11/12/2020, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho constam, entre outras observações, as seguintes:

“1 – Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

– Pela Resolução nº 1.386/2019-CEPE/UEMA, de 25/09/2019, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda – CESBAC, fls. 106;

– Pela Resolução nº 702/2008-CONSUN/UEMA, de 13/06/2008, foi criado e autorizado o funcionamento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão;

– Pela Resolução nº 215/2017-CEE/MA, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por 5 (cinco) anos, fls. 108;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

– Pela Resolução nº 122/2013-CEE/MA, de 29/08/2013, foi Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 109;

– Pela Resolução nº 1023/2019-CONSUN/UEMA, de 21 de março de 2019, foi regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 113 e 114;”

“2 – Demais documentos que instruem o processo:

– Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, fls. 02 a 105;

– Quadro contendo os seguintes dados: nº de vagas, ingresso, turno, alunos matriculados, turmas, evasão, desistência, repetência, média de coeficiente, nos anos de 2016 a 2018, fls. 383;

– Quadro de Infraestrutura do curso, fls. 384;

– Relação do Corpo Docente, contendo as seguintes informações: nome do professor, regime de trabalho, disciplinas lecionadas, titulação e assinatura dos profissionais, fls. 119 e 120;

Obs: Registre-se que a referida relação está sem assinatura de alguns docentes;

– Todos são contratados, todos trabalham em regime de 20H, 9(nove) são especialistas e 1(um) mestre.

– Documentação comprobatória do corpo docente (currículo, cópia dos títulos e publicações) fls. 121 a 382;

– Relação do Acervo Bibliográfico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, fls. 385 a 389;

– Planta baixa, fls. 390.”.

Na análise do processo a Assessoria chamou atenção para o seguinte:

“– Não foi incluso dados estatísticos de aprovação, Reprovação, Transferências e Concluintes, conforme estabelecido no inciso IV, Art. 33, Res. Nº 109/2018.

– Não foi apresentado as Normas Gerais e específicas do Ensino Superior da Instituição, conforme prescrito no inciso VII, Art. 33, Resolução nº 109/2018-CEE/MA,



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

– Encaminhar a indicação atualizada do responsável pela coordenação do curso com respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho, conforme prescrito no inciso VI, Art. 33 da Resolução nº 109/2018.”

A Câmara de Educação Superior, após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora, para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 7 de janeiro de 2021, foi emitida a Portaria nº 004/2021-GP/CEE, designando os professores Me. Irineu Rodrigues Sousa Neto, Dra. Veraluce da Silva Lima e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 17 de maio de 2021, nova Portaria foi emitida, com o nº 024/2021-GP/CEE, designando os professores Me. Irineu Rodrigues Sousa Neto, Dra. Veraluce da Silva Lima e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 15 de julho de 2021, foram os autos entregues à Presidência do Conselho com o Relatório Final da Avaliação, o qual foi enviado para a Câmara de Educação Superior.

No Relatório, a Comissão inicialmente informou: “(...) a Comissão Verificadora realizou todo o processo de avaliação do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda (CESBAC), por meio de videoconferência, com os diferentes segmentos institucionais envolvidos no processo de avaliação, bem como, da documentação encaminhada, para subsidiar o processo avaliativo e o relatório ora apresentado.”

Na contextualização da Instituição abordou:

“– A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, é uma instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1.981. É uma autarquia de natureza especial, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o preceituado no Art. 272 da constituição Estadual do Maranhão. A UEMA teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 05 de março de 1987. Atualmente está credenciada como Instituição de Ensino Superior com Sistema Multicampi pela Resolução nº 215/2017-CEE/MA.”

No contexto do Curso, acha-se expresso:

“O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda, foi criado em 2008, pela Resolução nº 702/2008-CONSUN/UEMA. Em 20013, o Curso foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação pelo prazo de 5(cinco) anos conforme Resolução nº 122/2013-CEE/MA. Em 2019 um novo Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 1.386/2019-CEPE, de 25 de setembro de 2019.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Na avaliação a Comissão utilizou os seguintes documentos: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, do INEP/ MEC, publicado em outubro de 2017, Resolução nº 109/2018-CEE/MA e Resolução nº 048/2021-CEE/MA.

Na Dimensão 1 – Organização Didático –Pedagógica, foram avaliados 18 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,88.

No Relato Global da Dimensão consta:

“A avaliação global da Dimensão foi considerada boa, pois apresentou indicadores que contribuíram para elevação da média desta dimensão. A finalidade social do Curso na região foi explicitada através de bolsas por meio de projetos que incentivam a permanência dos discentes durante a participação no curso.”

Na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, foram avaliados 9 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,22.

No Relato Global da Dimensão 2, consta:

Os indicadores revelam a necessidade de concursos públicos para a carreira de magistério superior para atender à demanda do curso.”

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 7 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,42.

Nesta dimensão, foi informado:

“A dimensão 3 apresenta uma avaliação boa para o funcionamento do curso com eficiência para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, também apresenta acessibilidade a portadores de necessidades especiais.”

Em relação à biblioteca, faz-se necessária a seguinte informação:

“(…) o acervo virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES.”

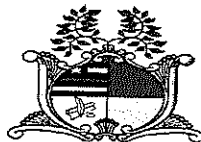
A Comissão declarou também que os Dispositivos Legais propostos para o funcionamento do Curso foram atendidos.

A Comissão elaborou um quadro no qual constam os conceitos e os pesos atribuídos a cada dimensão.

Dimensão 1: $3,88 \times 30 = 116,4$

Dimensão 2: $3,22 \times 40 = 128,8$

Dimensão 3: $3,42 \times 30 = 102,6$



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

$D1 + D2 + D3 = 100 = 3,5$

Considerações Finais da Comissão de Avaliadores:

A avaliação do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda – CESBAC apresentou desempenho BOM obtendo como Conceito Global o nível 3,5 (Art. 53 da Resolução nº 109/2018-CEE/MA). Com base nessa avaliação, esta Comissão de Verificação é de Parecer Favorável à Renovação de Reconhecimento do referido Curso.”

Para melhor funcionamento do curso, a Comissão Recomenda atendimento aos seguintes pontos:

“a) realização de concurso público para carreira do Magistério Superior para atender à demanda do curso;

b) aquisição de acervo bibliográfico físico e virtual atualizado.”.

Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V, da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, a Presidência do Conselho, pelo Ofício nº 118/2021-GP/CEE, de 28 de julho de 2021, encaminhou o Relatório Final da Comissão Verificadora para a UEMA, para manifestação quanto ao seu conteúdo.

Em 14/12/2021, a Secretária da Presidência do Conselho encaminhou o processo para a Câmara de Ensino Superior, com o seguinte despacho:

“De ordem, encaminhe-se à CES, considerando que até a presente data, a UEMA, não se pronunciou quanto ao Ofício nº 118/21-CEE, anexo às fls. 419. São Luís, 14/12/2021.”

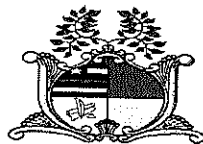
O processo foi distribuído para o Conselheiro José Ribamar Bastos Ramos que procedeu a análise devida e apresentou o Parecer no dia 18 de janeiro de 2022.

II – PARECER E VOTO:

Após análise de todo o processo e considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto e o constante no Relatório da Comissão Avaliadora. Voto no sentido de que:

I – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda - CESBAC, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 29 de agosto de 2018, data do término de vigência da Resolução nº 122/2013-CEE/MA, que Reconheceu referido curso, por 5 (cinco) anos;

II – Seja a Educação Ambiental ofertada como conteúdo interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica escolar, na formulação, execução e avaliação dos



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

projetos pedagógicos do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, de 07 de abril de 2019.

São Luís, 18 de janeiro de 2022.

JOSE RIBAMAR Assinado de forma
BASTOS digital por JOSE
RAMOS:00184 RIBAMAR BASTOS
926300 RAMOS:00184926300
Dados: 2022.02.13
10:44:57 -03'00'

José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**

São Luís, 18 de janeiro de 2022.

JOSE RIBAMAR Assinado de forma
BASTOS digital por JOSE
RAMOS:00184 RIBAMAR BASTOS
926300 RAMOS:00184926300
Dados: 2022.02.13
10:45:40 -03'00'

José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE